



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Canguaretama  
CNPJ: 11.932.993/0001-56

Marilene Severino da Silva  
CPF: 737.645.234-68  
SECRETARIA  
27.07.23  
09.31

**Gabinete do Vereador: MARCIO DE VASCONCELOS " MÁRCIO CABELEIREIRO "**

**Projeto de lei 03 /2023.**

Autoriza o chefe do poder executivo Municipal a prover a livre demanda de atendimento nas UBSS/USFs.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao Art. 11 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), bem como as Unidades de Saúde da Família (USFs) será realizado pelo sistema de livre demanda.

**Parágrafo único.** A livre demanda na Saúde caracteriza-se pela inexistência de fichas de atendimento, ou seja, todo paciente que procurar por atendimento médico deverá ser atendido, independentemente da hora e da gravidade do caso.

**Art. 2º** O atendimento da livre demanda deverá ser realizado de duas maneiras distintas.

I – O usuário apresenta algum problema e deseja se consultar.

a) O profissional da recepção deverá separar o prontuário e encaminhar ao acolhimento.

b) O profissional responsável realizará o acolhimento com classificação de risco, segundo o protocolo da Unidade.

II – O usuário necessita realizar algum procedimento (por exemplo, vacinação, exames, curativos, inalação, aquisição de medicamentos e afins).

a) O usuário será encaminhado ao setor correspondente para a realização do procedimento.

b) O profissional responsável realizará o procedimento e orientará o usuário.

**Art.3º** O Chefe do Poder Executivo tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O vereador Marcio de Vasconcelos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visando instituir o atendimento de livre demanda à população, conforme exposto na Portaria MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Ainda, objetiva fazer cumprir o direito constitucional à saúde, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Assim, promovendo o acesso à saúde de diversas pessoas, a Atenção Primária tem uma grande importância para a melhoria da qualidade de vida nacional. Ao procurar uma unidade de atendimento básico, como a UBS, os pacientes têm a possibilidade de fazer consultas médicas e check-ups que auxiliam na prevenção de doenças.

Inclusive, a livre demanda no atendimento de saúde já vem sendo feita por grande parte dos municípios, tendo alcançado resultados satisfatórios e elogiáveis. Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Canguaretama/RN, em 27 de fevereiro de 2023.

  
MARCIO DE VASCONCELOS  
Vereador